



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação e Esportes  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO  
PROFISSIONAL CETA LTDA / CENTRO DE ENSINO TÉCNICO  
DE ARCOVERDE – CETA / ARCOVERDE – PE  
ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO  
RELATORA: CONSELHEIRA EDIVÂNIA ARCANJO DO NASCIMENTO  
BARROS  
PROCESSO Nº: 14000110005178.000008/2021-40

Publicado no DOE de 27/10/2021 pela  
Portaria SEE nº 4852 de 26/10/2021.

**PARECER CEE/PE Nº 095/2021-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/10/2021.**

## 1 RELATÓRIO

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. ME, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.134.791/0001-45, mantenedor do Centro de Ensino Técnico de Arcoverde – CETA, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 367 e nº 395, Centro, Arcoverde/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.506-470 apresentou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio do Ofício nº 20/2020, datado de 30/12/2020, pedido para Mudança de Denominação da Instituição.

Constam no Processo os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente do CEE/PE;
- Ato de Credenciamento Institucional;
- Ato Constitutivo da Instituição;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Matriz e Filial);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Governo de Pernambuco;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Prefeitura de Arcoverde;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Alvará de Localização e Funcionamento, nº 367 - válido até 31/12/2021;
- Alvará de Localização e Funcionamento, nº 395 - válido até 31/12/2021;
- Ofício CEE/PE nº 021/2021, encaminhado à Instituição com exigências documentais para finalização do Processo;
- Cópias de documentos atualizados encaminhados pela Instituição em atendimento às exigências.

O Processo nº 14000110005178.000008/2021-40 foi protocolado no CEE/PE e em seguida distribuído na Câmara de Educação Básica (CEB) para designação da relatoria, ficando sob a responsabilidade desta relatora com fins de análise documental e emissão de parecer.

## 2 ANÁLISE

## 2.1 Considerações sobre a Mudança de Denominação

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional CETA Ltda. - ME, foi credenciado para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/PE nº 142/2019-CEB, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 05/12//2019, pela Portaria SEE nº 6560/2019.

A Instituição que gira sob o nome empresarial **Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional CETA Ltda. - ME** e nome fantasia **Centro de Ensino Técnico de Arcoverde – CETA** requereu, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 02/2016, **Mudança de Denominação** e passará a ser denominada com o nome fantasia de **FIC Técnico**.

A análise da documentação evidenciou a correta execução dos ajustes necessários aos documentos exigidos para autorização da mudança solicitada, dentre os quais destaco: Regimento Escolar e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Ressalta-se que os documentos apresentados comprovam a regularidade da Instituição quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

## 3 VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao pleito do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. – ME, CNPJ nº 17.134.791/0001-45 credenciado pelo Parecer CEE/PE nº 142/2019-CEB, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 367 e nº 395, Centro, Arcoverde/PE, CEP nº 56.506-470, para **mudança de denominação** da Instituição por ele mantida, **de Centro de Ensino Técnico de Arcoverde – CETA** para **FIC Técnico**, a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

**É o voto.**

## 4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2021.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Presidente

EDVÂNIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS – Vice-Presidente e Relatora

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

FRANCISCO FERREIRA ROCHA

GLAYDSON ALVES DA SILVA SANTIAGO

JULIO CESAR GALINDO BORBA

## 5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de outubro de 2021.

**Antônio Henrique Habib Carvalho**  
**Presidente**